



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO EM	17 / 4 / 23
No (a)	Mural P. M. Natal
Por meio	Ofício
Devido ser retirado em	17 / 5 / 23
	Viviana Veloso
	ASSINATURA
CPF:	119.637.076.13

Altera a Lei 423, de 12 de março de 2021, que "Institui a Gratificação de Incentivo à Docência - GID e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 423, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Docência, identificada pela sigla GID, para os professores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Natalândia que estejam em efetivo exercício da docência em sala de aula e que participem de cursos, palestras, encontros, seminários ou eventos similares organizados ou disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação." (NR)

"Art. 5º-A Ficam instituídas verbas indenizatórias com a finalidade de indenizar os servidores no exercício de cargo e/ou função de monitor, efetivos ou contratados, que exerçam suas atribuições nas situações descritas nesta Lei." (AC)

"Art. 5º-B O servidor no exercício do cargo de Monitor fará jus às seguintes verbas indenizatórias:

I - verba indenizatória de Grau 1, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), quando atuarem na orientação dos alunos para a realização de atividades escolares, de componente da matriz curricular, com jornada de 6/ha (seis horas aula);

II - verba indenizatória de Grau 2, no montante de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), quando ministrar conteúdo da Base Nacional Curricular Comum - BNCC, em turnos vespertinos ou matutinos, com jornada de 6/ha (seis horas aula), desde que possuam curso de graduação em área afim; e



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

III - verba indenizatória de Grau 3, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando atuarem no acompanhamento de alunos com laudos médicos, com jornada mínima de 8/ha (oito horas aula) ou previstas no quadro de distribuição de cargos e funções a cada início de ano, em período matutino ou vespertino, desde que possuam curso de graduação em área afim." (AC)

.....

"Art. 5º-C Aplicam-se às verbas indenizatórias de que trata esta lei as seguintes disposições:

I - serão pagas proporcionalmente em caso de faltas injustificadas ao trabalho;

II - não serão devidas durante as férias regulamentares, recessos escolares ou por ocasião do pagamento da gratificação natalina; e

III - é incompatível com a percepção de adicional pela prestação de serviço extraordinário." (AC)

.....

"Art. 5º-D É vedada o pagamento de mais de uma verba indenizatória, ainda que o servidor preencha os requisitos para a percepção de mais de uma delas." (AC)

.....

Art. 5º-E Haverá suspensão da indenização quando o monitor deixar de realizar ou obter desempenho inferior ao mínimo indicado, em cursos, formação, palestras ou atividades similares, quando indicados pela Secretaria Municipal de Educação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

Natalândia-MG, 17 de abril de 2023; 27º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito